



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/008/2026/UCI

ASSUNTO:	Revisão do Plano Diretor do Município de Cláudia – MT.
ENCAMINHAMENTO:	Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cláudia – MT
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

A Unidade de Controle Interno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público Municipal, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor constitui o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana dos Municípios, devendo orientar o planejamento territorial, ambiental, econômico e social;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), em seu art. 40, § 3º, determina que a lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 036, de 05 de dezembro de 2016, instituiu o Plano Diretor do Município de Cláudia, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento urbano, territorial, ambiental, econômico e institucional do Município;

CONSIDERANDO que o art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 036/2016 estabelece expressamente que o Plano Diretor deverá ser revisto no prazo máximo de dez anos, ou quando ocorrerem eventos de significativo impacto socioambiental que justifiquem sua revisão;

CONSIDERANDO que o processo de revisão do Plano Diretor demanda planejamento prévio, estudos técnicos especializados, diagnóstico territorial, participação popular, realização de audiências públicas, análise pelos órgãos competentes e posterior apreciação pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a atualização do Plano Diretor possibilita a compatibilização da legislação urbanística com a realidade atual do Município, proporcionando maior segurança jurídica às decisões administrativas, aos investimentos públicos e privados e ao ordenamento territorial;

CONSIDERANDO que o próprio Plano Diretor adota como princípios a transparência, a gestão democrática, a participação popular e o planejamento contínuo das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que compete à Unidade de Controle Interno orientar preventivamente a Administração Pública quanto ao cumprimento da legislação vigente, visando fortalecer a governança, a legalidade, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos.



1) FINALIDADE

A presente Nota de Orientação Técnica tem por finalidade orientar o Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da necessidade de adoção das providências administrativas necessárias para a revisão do Plano Diretor do Município de Cláudia, em observância ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei Complementar Municipal nº 036/2016.

2) DOS RISCOS DA NÃO REVISÃO

A ausência de revisão do Plano Diretor poderá ocasionar, dentre outros, os seguintes riscos:

- I) Utilização de legislação urbanística desatualizada;
- II) Incompatibilidade entre a realidade municipal e os instrumentos de planejamento urbano;
- III) Insegurança jurídica em processos de parcelamento do solo, licenciamento, aprovação de projetos e expansão urbana;
- IV) Dificuldades na implantação de políticas públicas relacionadas à habitação, mobilidade, meio ambiente, desenvolvimento econômico e infraestrutura;
- V) Possibilidade de questionamentos pelos órgãos de controle externo e pelo Ministério Público quanto ao cumprimento da legislação urbanística;
- VI) Comprometimento da efetividade do planejamento municipal previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade;
- VII) Necessidade de futuras alterações legislativas pontuais, sem observância do planejamento integrado originalmente previsto pelo Plano Diretor.

3) ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Diante do exposto, a Unidade de Controle Interno **ORIENTA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine a adoção das providências necessárias para iniciar o processo de revisão do Plano Diretor Municipal, observando, no mínimo, as seguintes etapas:

- I) Instituição de Comissão Técnica responsável pela coordenação dos trabalhos;
- II) Elaboração de cronograma de execução;
- III) Realização de diagnóstico atualizado das condições urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais do Município;
- IV) Levantamento das alterações legislativas ocorridas desde a aprovação do Plano Diretor;
- V) Revisão das leis urbanísticas complementares vinculadas ao Plano Diretor;



- VI) Realização de audiências públicas e consultas populares, garantindo ampla participação da sociedade civil;
- VII) Participação dos Conselhos Municipais competentes durante todo o processo de revisão;
- VIII) Elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor;
- IX) Encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal antes do encerramento do prazo previsto no art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 036/2016.

4) CONCLUSÃO

A revisão do Plano Diretor representa obrigação legal e instrumento essencial para assegurar o desenvolvimento urbano sustentável, a segurança jurídica, a transparência administrativa e a eficiência do planejamento municipal.

Tal entendimento reforça que a revisão periódica do Plano Diretor não representa mera faculdade administrativa, mas medida indispensável para manter atualizada a política de desenvolvimento urbano do Município.

Diante da proximidade do término do prazo estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 036/2016, recomenda-se que os procedimentos administrativos sejam iniciados com a máxima antecedência, considerando a complexidade técnica, jurídica e participativa inerente ao processo de revisão.

Por fim, ressalta-se que a presente Nota de Orientação Técnica possui caráter preventivo e orientativo, não substituindo as análises técnicas e jurídicas pertinentes nem afastando a competência decisória da autoridade administrativa, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Cláudia, 29 de junho de 2026.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO FONTANA
Controlador Interno
Portaria 146/2016